



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 474 DE 03 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e da Taxa de Alvará de Funcionamento referente ao exercício de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art, 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e,

Considerando o edital de notificação de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos do exercício 2023.

Considerando a Portaria nº 1.207, de 25 de março de 2023, do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional Publicada no Diário Oficial da União, o qual reconhece a Situação de Emergência, no município de Rio Branco / AC, pelo desastre de Inundação.

Considerando o Decreto Estadual, nº 11.207, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência no Município de Rio Branco, em decorrência do atingimento da cota de transbordamento do Rio Acre.

Considerando o Decreto Municipal nº 411, de 24 de março de 2023, que declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA nas áreas do município de Rio Branco pela ocorrência de enxurradas”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando o Decreto Municipal nº 412 de 24 de março de 2023 que declara a existência de anormalidade, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas áreas do Município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundação.

Considerando a necessidade de minimizar os efeitos financeiros para a população local em razão de chuvas intensas ocorridas nesta municipalidade;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer SAJ Nº2023.02.000366, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de início do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no âmbito do Município de Rio Branco, na seguinte forma:

I. Em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor originário da obrigação tributária desde que sobre o imóvel não subsistam dívidas de exercícios anteriores, com vencimento em 31 de maio de 2023;

II. Em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor originário da obrigação tributária desde que sobre o imóvel subsistam dívidas de exercícios anteriores, com vencimento em 31 de maio de 2023;

III. Em dez parcelas, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor originário da obrigação tributária quando sobre o imóvel não subsistam dívidas de exercícios anteriores, com vencimento em:

- a)** Primeira parcela: 31 de maio de 2023;
- b)** Segunda parcela: 31 de maio de 2023;
- c)** Terceira parcela: 30 de junho de 2023;
- d)** Quarta parcela: 30 de junho de 2023;
- e)** Quinta parcela: 31 de julho de 2023;
- f)** Sexta parcela: 31 de agosto de 2023;
- g)** Sétima parcela: 29 de setembro de 2023;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

- h)** Oitava parcela: 31 de outubro de 2023;
- i)** Nona parcela: 30 de novembro de 2023;
- j)** Décima parcela: 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o *caput* e os incisos não implica à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Fica prorrogado o vencimento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, da competência de março/2023 para 15 de maio de 2023 e da competência de abril/2023 para 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. Essa medida não se estende aos Contribuintes que recolhem o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo Simples Nacional.

Art. 3º Fica prorrogado para o dia 31 de maio de 2023 o pagamento da taxa dos alvarás de funcionamento do exercício 2023.

Art. 4º Fica prorrogada o prazo de validade das certidões negativas de débitos por 60 (sessenta) dias da data publicação deste Decreto.

Art. 5º Ficam suspensas por 90 (noventa) dias a realização de novos protestos extrajudiciais de inscrição em dívida ativa pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 03 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.506 04/04/2023

PAG:185-186



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**